

Secretaria de Administração Geral

| | TCE-RN | |
|-------|--------|--|
| Fls.: | | |
| Rubr | ica: | |
| Matr | ícula: | |

Processo nº 002780/2022-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de Prestação de Serviço - Motoristas

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

No exercício da competência delegada no art. 1°, V, "a", da Portaria n° 003/2023-GP/TCE e amparado no que prescreve o art. 49, *caput*, da Lei n° 8.666/1993, determino a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n° 010/2022-TC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução indireta para o exercício da função de motorista, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

- a) no período estabelecido para a apresentação de recursos quanto aos atos da Sessão Pública do certame ora revogado, o Núcleo de Licitações do TCE/RN recebeu uma comunicação, enviada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Rio Grande do Norte SINTRO, advertindo que todas as contratações envolvendo atividades terceirizadas de motorista, no âmbito estadual, devem ser pautadas em acordos e convenções coletivas de trabalho firmadas com o SINTRO, por força do que reza a Cláusula 15 do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2035/2011 firmado perante o Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região;
- b) a superveniência da comunicação do SINTRO durante a realização do Pregão Eletrônico nº 010/2022-TC, cujo objeto compreende a contratação de uma prestação de serviços na função de motorista, provocou uma dúvida legítima a respeito dos acordos e convenções coletivas que de fato devem ser admitidos no caso concreto, tendo em vista que a licitante mais bem colocada, a exemplo de muitas outras que a seguiram, cotou seus preços com base em convenção coletiva de um sindicato diverso do SINTRO, representando os empregados;
- c) ao que pese os esforços envidados no âmbito interno, com questões dirigidas ao nosso órgão jurídico, no sentido de esclarecer a dúvida suscitada em torno da possibilidade de



Secretaria de Administração Geral

| | TCE-RN | |
|-------|--------|---|
| Fls.: | | _ |
| Rubi | rica: | _ |
| Matr | ícula: | _ |

contratação da prestação de serviços na função de motorista ser realizada com preços cotados a partir de acordos e convenções coletivas firmados com esse ou aquele sindicato, sobretudo por envolver uma categoria profissional diferenciada, nos termos do art. 511 da CLT, entende-se não haver segurança jurídica para a celebração de um contrato agora, nesse contexto;

d) com a revogação em tela, portanto, serão evitados os riscos decorrentes de eventual solução de continuidade na prestação do serviço a ser contratado, considerado essencial no âmbito desta Corte de Contas, em razão de possíveis demandas judiciais pautadas no imbróglio envolvendo o sindicato que deve representar os motoristas nos acordos e convenções coletivas de trabalho que pautam os preços das propostas formuladas pelos licitantes, até que as dúvidas verificadas quanto à matéria sejam definitivamente esclarecidas e superadas, de modo a privilegiar, assim, a preservação do interesse público no caso concreto.

Registre-se, por fim, que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça¹, porquanto antecede à homologação e à adjudicação do certame, a revogação da licitação em tela não enseja contraditório. Nesse passo, o presente termo de revogação segue para o Núcleo de Licitações, já devidamente anexado aos autos, para fins de conhecimento e adoção das demais providências cabíveis.

Natal (RN), 21 de março de 2023.

[assinado eletronicamente] Ricardo Henrique da S. Câmara Secretário Geral

de 02.04.2008).

[&]quot;a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e da adjudicação, é perfeitamente pertinente e na enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado". (RMS 23.402/PR, 2ª Turma do STJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe